

Lei 534/65

Isenta da Taxa de Licença os veículos de propriedade de
Inst. de Caridade e Assistência Social do Município

Kalil Moacir, Prefeito Municipal de
Regente Fajó, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga e sanciona
a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Ficam isentas da Taxa de licença os veículos de
propriedade de instituições de caridade e assistência
social do município
- Artigo 2º - O imposto de Indústrias e Profissões não incidirá
sobre o movimento econômico de vendas de veículos novos
realizados por concessionários autorizados a se
instalar por concessão ou filial.
- Artigo 3º - Os concessionários de venda de veículos novos
pagarão os impostos de Indústrias e Profissões,
tão somente quanto às peças e acessórios e serviços
de manutenção.
- Artigo 4º - Suprime-se da tabela n.º 1, anexa à lei n.º 216/56,
(Código Tributário) o item n.º 63 - Automóveis
novo-mercado de . . . e
- Artigo 5º - Fica suprimido o art. 95, letra "B", da lei n.º
216/56 a expressão "Automóveis"
- Artigo 6º - Ficam isentos do imposto de licença, por um ano,
os veículos novos, vendidos pelos revendedores
autorizados no Município.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Prefeitura Municipal de Regente Fajó, 02 de Fevereiro de 1965

Ass. Fabil Nacari - Pres. Municipal
Registrada e publicada na data supra.
Lombroso - Secretario